

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025453/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 08/05/2015 ÀS 14:23  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO LUIZ GONZAGA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PROD FARM DO EST DE MG, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO LUIZ GONZAGA;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUNIA DARK VIEIRA LELIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2015** – data base da categoria profissional, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 3.373,99 (três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes que a partir de 1º de março de 2015, os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento).

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de **março e abril de 2015 poderão** ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **maio de 2015**, sem acréscimos ou penalidades, ou, a critério do empregador, **deverão** as eventuais diferenças relativas ao mês de **março de 2015** ser pagas juntamente com a folha de pagamento de **maio de 2015** e as relativas ao mês de **abril de 2015** juntamente com a folha de pagamento do mês de **junho de 2015**.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO**

Recomenda-se que as empresas efetuem o pagamento dos salários dos farmacêuticos, por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3281/84.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

### **CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados farmacêuticos os uniformes diferenciados necessários, em quantidades suficientes. A reposição dos mesmos deverá ser feita sempre que necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado farmacêutico deverá devolver os uniformes ao empregador, sob pena de ressarcimento do valor correspondente, inclusive quando em caso de extravio ou mau uso.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO**

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no caput desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados farmacêuticos, a importância de R\$50,00 (cinquenta reais) do salário do mês de julho de 2015, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, **a título de contribuição assistencial**, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela

Entidade Profissional, até 10 de agosto de 2015.

## **PRÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **31 de maio de 2015**.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

LAZARO LUIZ GONZAGA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS - FECOMERCIO-MG

LAZARO LUIZ GONZAGA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PROD FARM DO EST DE MG

JUNIA DARK VIEIRA LELIS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS